



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

CD/20647.46736-85

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, o § 6º com a seguinte redação:

“Art. 8

§ 6º. A possibilidade da suspensão contratual referida no caput se estende ao empregado sindicalizado candidato a ou ocupante de cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Diante do atual cenário de instabilidade econômica, a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho é medida necessária para assegurar a manutenção dos empregos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Nesse cenário é importante que não haja exceções para as possibilidades de suspensão contratual, nos casos em que a saúde financeira das empresas e manutenção dos empregos realmente depende disso. É nesse sentido que se mostra importante constar expressamente no texto da Medida Provisória nº 936/2020 a possibilidade de suspensão contratual para ocupantes e candidatos de cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional.

Ressalta-se que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê a estabilidade provisória desses empregados, assim como a Constituição Federal no seu artigo 8º, inciso VIII. A proposta de emenda, entretanto, não se opõe ao que se encontra determinado em legislação trabalhista e na Constituição, pois não objetiva a demissão, mas sim a suspensão, caso tal situação seja pertinente e necessária no atual cenário.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

CD/20647.46736-85